



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado,

O Presidente da Câmara Municipal


03-03-2022

**PROJETO PARA “CAMINHO MUNICIPAL DA
COVA DE RÓDÃO”**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva nº 506642798, sito na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, com o número de telefone 272540300, de telefax 272540301 e com o e-mail *geral@cm-vvrodão.pt*.

Artigo 2.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem como objeto a elaboração do Projeto para o **"Caminho Municipal da Cova de Ródão"**, tendo como objetivo a execução de um projeto com vista ao reperfilamento de um caminho municipal da Cova de Rodão.

A transformação que a ocupação dos terrenos confinantes sofreu na última década, redefiniu a utilização que possuía e para o qual foi inicialmente pensado. Se antes servia terrenos agrícolas, neste momento serve indústrias e no futuro irá servir o estaleiro municipal. Neste contexto, pretende-se reformular o seu perfil de modo a responder às novas solicitações e dotá-lo, também, das infraestruturas básicas com conexão às redes existentes (distribuição de água e drenagem de águas residuais).

Artigo 3.º

Preço

1. Pela prestação de serviços, objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor se estima em **32.500,00€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante estimado referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público;

3. O montante estimado referido no número 1 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pelo fornecimento do objeto deste procedimento.

Artigo 4.º **Área de intervenção**

A generalidade da área de intervenção do projeto corresponde a um troço do caminho municipal da Cova de Rodão que se compreende entre a Zona Industrial e o cruzamento junto à "The Navigator Company". Estende-se ainda por um caminho de acesso ao depósito de água e uma parte do acesso ao Largo do Mártir.

Artigo 5.º **Fases do Projeto**

A prestação de serviços deverá respeitar o seguinte faseamento de projeto:

- Estudo prévio;
- Projeto de execução;
- Assistência técnica.

Artigo 6.º **Elementos do Projeto**

Sem prejuízo do necessário cumprimento do disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, com as devidas adaptações, nomeadamente os artigos 3º, 5º, 7º, 78º, 80º, 159º e 161º, o projeto deverá integrar, pelo menos, os seguintes elementos:

Estudo Prévio

- Plano Geral de Apresentação da Proposta;
- Cortes, Perspetivas e Imagens, que ilustrem a proposta;
- Memória Descritiva e Justificativa;
- Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

Projeto de Execução

- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos, com menção a cada uma das especialidades envolvidas;
- Plano geral de apresentação da proposta;
- Planos de implantação planimétrica e altimétrica;
- Perfis longitudinais e transversais de implantação planimétrica e altimétrica;
- Plantas de pavimentos e revestimentos;
- Planta da rede de distribuição de água;
- Planta da rede de drenagem de águas residuais;
- Plantas, alçados e corte de equipamentos e órgãos de manobra nas infraestruturas;
- Equipamento e mobiliário;
- Pormenores construtivos;
- Memória descritiva e justificativa da proposta conjunta, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando, quando aplicável, a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;
- Outras peças desenhadas, de acordo com o estabelecido para cada tipo de especialidade e de acordo com regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições, incluindo Orçamento resumo, por capítulos;

- Cronograma de trabalhos;
- Plano de Segurança, Higiene Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas.

Ficam compreendidas como incluídas na prestação de serviços as tarefas, ações e documentação necessárias à obtenção das certificações legalmente obrigatórias, nomeadamente as relacionadas com as componentes elétrica e energética.

Artigo 7.º

Forma de apresentação do projeto

O projeto deverá ser apresentado da seguinte forma:

- 3 processos completos de cada processo e devidamente organizados, em papel, incluindo todas as peças técnicas, escritas e desenhadas definidas.
- 2 processos completos de cada processo e devidamente organizados, em suporte digital, contendo um deles ficheiros das peças desenhadas em formato DWG e das peças escritas em formatos Word e Excel, ou PDF e o outro ficheiro das peças desenhadas em formato DWF e das peças escritas em formato PDF;
- Orçamento e medições em folha de cálculo Excel, de acordo com modelo adoptado pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, compatível com a plataforma de contratação utilizada pela Câmara Municipal.

Os processos apresentados, quer em suporte de papel, quer em suporte digital, deverão ser acompanhados de todos os termos de responsabilidade dos técnicos envolvidos na realização do projeto, assim como das declarações de habilitação profissional das ordens ou associações profissionais respetivas. Neste âmbito, deverão ser também incluídos, nomeadamente, o Coordenador de Projeto e o Coordenador de Segurança em Projeto.

Artigo 8.º

Prazos de entrega

1. O estudo prévio deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

2. O projeto de execução deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 dias após a comunicação da aprovação do estudo prévio, que será no prazo máximo de 28 dias;
3. A Assistência Técnica será prestada no decorrer da obra;
4. O prazo total para a prestação corresponderá à soma dos prazos parciais referidos nos números 1 e 2;

Artigo 9.º **Pagamentos**

1. As condições de pagamento do encargo total do objeto do presente procedimento são as seguintes: **30 dias da apresentação das faturas**, de acordo com o seguinte plano:
 - a) 30% com a aprovação do estudo prévio;
 - b) 60% com a aprovação do projeto de execução;
 - c) 10% com a assistência técnica à execução da obra.
2. Caso a obra não venha a ser iniciada no prazo de 2 anos da aprovação do projeto de execução, por culpa não imputável ao projetista, poderão ser pagos, ao mesmo, os 10% relativos à assistência técnica.
3. Em caso de discordância por parte da adjudicatária, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 10.º **Multas por atraso na entrega do projeto**

A Câmara Municipal poderá aplicar multa por atraso na entrega do projeto, em qualquer das suas fases, quando não fundamentado como caso de força maior e por tal reconhecido por esta Câmara, no valor diário de 0,2 % (dois décimos por cem) até quinze dias de atraso, 0,5 % (cinco décimos por cem) até trinta dias de atraso e 1 % (um por cento) para além de trinta dias, do valor total da adjudicação. Se tal demora exceder noventa dias, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, com perda para o adjudicatário dos honorários por vencer e de caução eventualmente prestada.

Artigo 11.º**Contrato**

1. O procedimento dará lugar a contrato escrito, que será assinado pelos outorgantes na Plataforma de Contratação Pública utilizada pela Câmara Municipal, onde decorre o procedimento do concurso;
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 12.º**Obrigações do Adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou na proposta, da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, a obrigação de prestar o serviço, dentro do prazo e de acordo com as fases previstas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 13.º**Obrigações da Entidade Adjudicante**

O adjudicante compromete-se a pagar a fatura dentro do prazo estabelecido no Artigo 9.º.

Artigo 14.º**Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e do presente caderno de encargos a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave as suas obrigações;
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 15.º**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato se a Câmara Municipal deixar de cumprir as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, atrasando os pagamentos para além de 60 dias.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Câmara Municipal.

Artigo 16.º**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º

Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Artigo 19.º**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Artigo 20.º**Resolução de litígios - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º**Legislação aplicável**

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexas.